

Lei n. 64.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

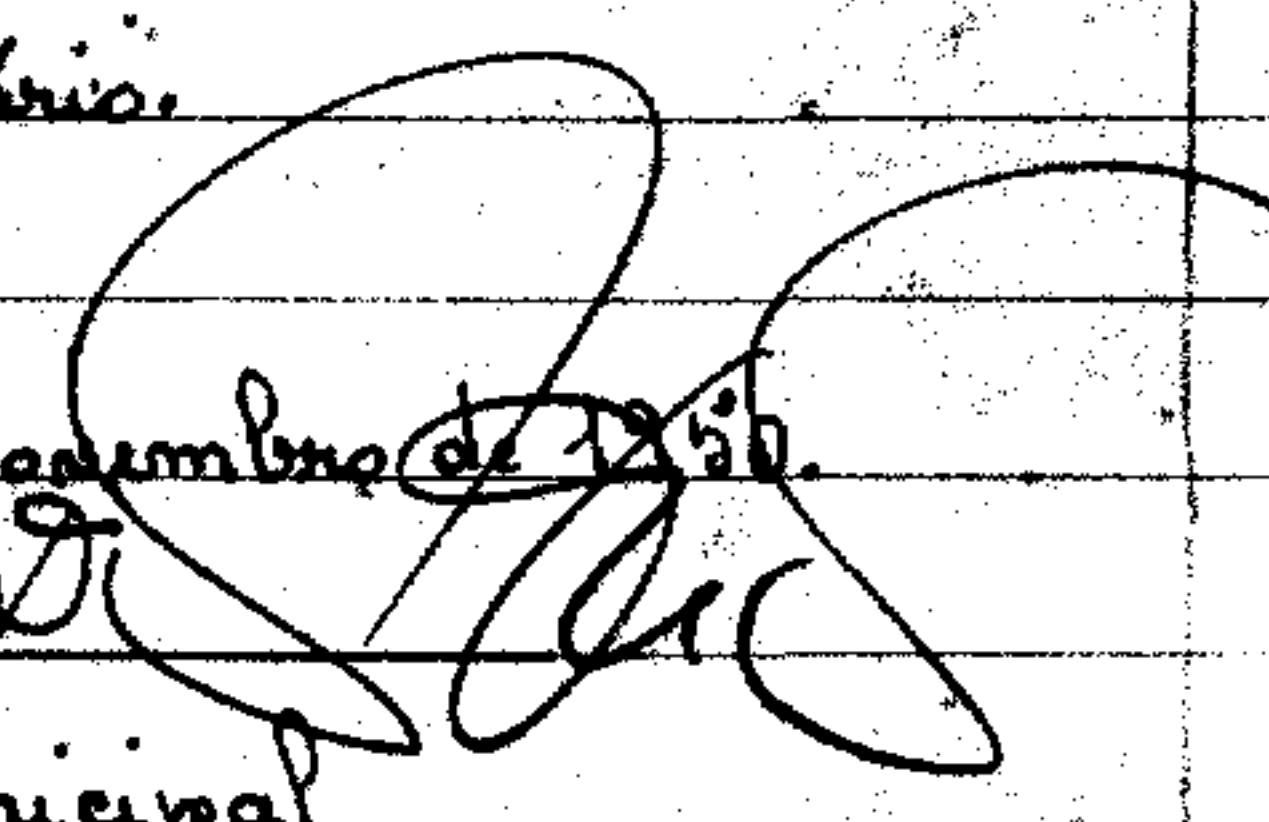
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cr\$ 42.627,40 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte sete cruzeiros e quarenta centavos), para atender ao pagamento de despesas realizadas e pagas mês a mês em exercícios anteriores sem dotação própria ou saldo de verbas.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito a que se refere o art. anterior são os decorrentes da provável arrecadação da receita no corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 20 de Novembro de 1956.


Prefeito Municipal

Lei n. 65

Concede gratificação aos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais - funcionários efetivos, interinos e extra-numerários - o abono gratificação correspondente a um mês de vencimentos ou remuneração.

Único - Aos distritos o abono será concedido na base de cr\$ 1500,00 (cento e cinquenta cruzeiros) "per-capita".

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto um crédito especial de cr\$ 12.900,00 (doze mil novecentos cruzeiros).

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito a que se refere o art. 2º desta lei, são os provenientes da arrecadação parcial da multa 115/8.12.0 - A) Vencimentos do pessoal de fiscalização, na quantia equivalente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.